



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 017/93
DE 16/11/93**

"Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação Especial, aos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, e da outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, aos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, especialmente destinada aos ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo, será concedida de acordo com a conveniência do serviço, pelo Chefe do Poder Legislativo, a seu critério, através de portaria, com percentual variável de 1% (um por cento) até 100% (cem por cento), sobre a remuneração do Servido.

Art. 2º - O Funcionário da Câmara Municipal de Coxim, fará jus a Gratificação Especial, enquanto for verificada a sua dedicação exclusiva ao cargo onde tiver lotação.

Art. 3º - Ficam convalidados por esta Resolução, todos os valores executados em folha de pagamento dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, à título de Gratificação Especial, até o mês de outubro do ano de 1993.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.